



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 20.330 /2021-BCB/Deorf/GTRJA
Processo 191178

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2021.

À

Cooperativa de Crédito Clássica dos Empregados da Vale S/A e Entidades Vinculadas Ltda. -
Sicoob Coopvale
Rua Santa Luzia, nº 651 - 35º andar – Centro
20030-041 Rio de Janeiro – RJ

A/C dos Senhores

Angelo Galatoli - Diretor Presidente

José Roberto Menegardo - Diretor Administrativo Financeiro

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2021:

CPF	Nome	Cargo
045.109.177-91	Delmar Luiz da Rocha Pauli	Conselheiro Fiscal Efetivo
110.981.207-87	José Carlos Lopes Amorim	Conselheiro Fiscal Efetivo
377.002.007-34	José Carlos Neves	Conselheiro Fiscal Efetivo
072.215.357-01	Alexandre Antunes Santos	Conselheiro Fiscal Suplente
552.100.587-00	Reumar Souza Figueiredo	Conselheiro Fiscal Suplente
329.364.787-15	Ronaldo Araújo Vieira	Conselheiro Fiscal Suplente

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2021. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5. Nas próximas assembleias gerais ordinárias que realizar, essa cooperativa deverá discriminar na ata o valor das sobras/perdas do 1º e 2º semestres do exercício, conforme dispõe o art. 3º, da Circular nº 3.314, de 2 de fevereiro de 2006.

Atenciosamente,

Alexandre Martins Bastos
Gerente-Técnico

Gustavo Vieira Ferreira
Coordenador, substituto